



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019**

**Processo original: 8518738-34.2019.8.06.0000**

**Processo Impugnação nº 8505263-74.2020.8.06.0000**

**OBJETO: Registro de preços visando a eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS e ELETRÔNICOS EM GERAL, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.**

**IMPUGNANTE: VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Cuida-se de resposta conclusiva da Comissão Permanente de Licitação do TJCE sobre peça impugnativa do edital apresentada pela ora Insurgente e acima referenciada, inscrita no CNPJ n. 04.090.870/0001-05, subscrita por seu representante legal, cuja abertura do Pregão Eletrônico está marcada para as 10h, horário de Brasília/DF, do dia 10/3/2020.

Entremostra-se ao longo desta resposta a argumentação apresentada pela empresa impugnante, bem como a fundamentação e decisão deste Presidente à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

**1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante se insurge contra a especificação técnica contido no anexo 01 (Termo de Referência) da peça editalícia, mencionando a capacidade do cesto coletor de aparas (lixeira) e a gramatura do papel em razão da capacidade de corte mínima, prescritos no Lote 8 do mesmo anexo.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES  
ELETRDOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS

LOTE 8 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CLIPES, GRAMPOS NO PAPEL, CD/DVD E CARTÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 FOLHAS EM FRAGMENTAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DO CESTO DE 26 LITROS, CORTES EM PARTÍCULAS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V OU BIVOLT, NÍVEL MÉDIO DE RUÍDO SOB TECNOLOGIA ANTI ATOLAMENTO POSSUIR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA CIDADE DE FORTALEZA, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.	FRAGMENTADORA DE PAPEL E CD	UNIDADE	15

OBSERVAÇÕES SOBRE OS LOTES E PRODUTOS	
LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS	Serviço de Almoxarifado do TJCE – Av. Cel. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Bairro Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE. Supervisor Operacional do Serviço de Almoxarifado – (85) 3207-7486 / 6890 / 7512
PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS	30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho, no caso de empenho ordinário, ou da ordem de fornecimento, no caso de empenho por estimativa.

Narra a impugnante que o lote destina-se a compra de 15 unidades de fragmentadoras de papel e que modelos na capacidade requerida pelo Edital possuem cestos de 25 litros, discorrendo que o edital restringe a disputa quando estipula um modelo específico de 26 litros. Além disso, a Impugnante questiona ausência de caracterização da gramatura do papel relativo ao item, alegando que a má caracterização prejudicaria a isonomia entre licitantes, impedido a adequada elaboração de propostas.

No entender da Impugnante, a exigência editalícia mostra-se excessiva e restritiva, sendo capaz de diminuir a participação das empresas no certame, e, mais ainda, ofender os Princípios da Vantajosidade e Economicidade.

Por fim, no pedido, a parte Insurgente requer que a Administração estipule faixa de variação para admitir também na disputa os modelos com cestos de 25 litros, ratificando que a diferença entre 25 e 26 litros é irrisória e, também, que o aumento da competitividade permitirá melhores ofertas para a Administração

Segue abaixo inteiro teor na impugnação:

Dispõe o art. 2º do Decreto 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Deve-se portanto, evitar eventuais direcionamentos ou restrições ao caráter competitivo do certame, que mesmo involuntárias, são indesejáveis para o Estado, por não representar a vantajosidade econômica para o erário na relação que se espera do custo x benefício relativo a qualidade mínima aceitável.

**CAPACIDADE DO CESTO COLETOR DE APARAS (LIXEIRA):**

O lote destina-se a compra de 15 unidades de fragmentadoras de papel com capacidade de corte de 15 folhas.

Muitos modelos nessa capacidade possuem cesto de 25 litros, todavia o edital restringe a disputa à um modelo específico de 26 litros. Perceba que para participar desta licitação, o fornecedor que dispõe de uma máquina de 25 litros, teria que superdimensionar o equipamento, aumento outras características como capacidade de corte, voltagem, tamanho da abertura e assim os preços do equipamento se tornariam mais elevados para a etapa competitiva, não tendo como disputar preços com o modelo que baseou o termo de referência.

Perceba que gostaríamos de ofertar o modelo abaixo que apesar de possuir muitas vantagens e adicionais em relação ao termo referencial, seria desclassificado por uma diferença irrisória referente à litragem do cesto:

[http://ebaoffice.com.br/fragmentadora\\_de\\_uso\\_pessoal-3-4.html](http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_uso_pessoal-3-4.html)

Desta forma, requer que a Administração estipule faixa de variação para admitir também na disputa os modelos com cesto de 25 litros, já que a diferença de 25 para 26 litros é irrisória e o aumento da competitividade permitirá melhores ofertas para a Administração:

Processo TC 021.482/2013-6, Acórdão AC-6240-38/13-2

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

7.5. As especificações do termo de referência serviram de parâmetro para a elaboração das propostas. Contudo não devem ser interpretados com extremo rigor formal, de modo a afastar propostas mais vantajosas para o órgão que contenham pequenas variações e igualmente atendam às suas necessidades.

7.6. Desclassificar a empresa com base em tais divergências, que podem ser consideradas falhas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

formais, não homenageia o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame, além de caracterizar excesso de formalismo. A aceitação da proposta da empresa não feriu a isonomia entre os concorrentes e não terá qualquer efeito indesejável na utilização dos bens.

7.7. A necessidade de aplicação de formalismo moderado nos procedimentos licitatórios de modo a não afrontar o princípio da competitividade encontra jurisprudência firmada neste Tribunal, conforme Acórdãos 7334/2009 – 1ª Câmara e 2826/2009 – Plenário.

**CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - OMISSÃO DO TERMO REFERENCIAL EM RELAÇÃO À GRAMATURA DO PAPEL :**

O edital nada estabelece sobre a gramatura do papel corretamente, estando o objeto mal caracterizado neste ponto, o que prejudica a isonomia entre os licitantes e impede a adequada elaboração de propostas por conta da deficiência.

Ocorre que o padrão brasileiro é o A4 de 75g/m<sup>2</sup> (existe o padrão europeu de 70g/m<sup>2</sup>), logo há incorreção nas especificações do edital, o que pode levar licitantes a equívocos na elaboração de suas propostas.

Se a gramatura não é especificada, fornecedores mal intencionados ofertarão máquinas produzidas no sudeste asiático e que são de baixa qualidade. Nestas, as fragmentadoras sofrerão com o uso diário pois uma fragmentadora no padrão europeu e asiático é projetada para fragmentar folhas de densidade de 70 gramas. Nosso padrão nacional pela ABNT é de 75g/m quadrado. Assim caso o usuário insira 15 folhas no Brasil em uma máquina projetada para 15 folhas de 70 gramas, ocorrerá atolamentos frequentes de papel e com isso, desgaste das engrenagens e até quebra, com custos de manutenção e inutilização do equipamento na rotina de trabalho. Isto pois com o atolamento por excesso de papel, é necessário que o usuário retire à força as folhas, o que pode quebrar as engrenagens que movimentam os cilindros de corte. Com a quebra, vem a inutilização.

Portanto é essencial prever corretamente a capacidade de corte de papel desejada por inserção e também a gramatura no padrão nacional, sugerindo-se mínimo de 15 folhas A4/ 75gr metro quadrado.

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item fragmentadora, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos sem atraso dos demais itens desta licitação.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

Termos em que, Pede e espera deferimento.  
São Paulo, 04 de Março de 2020.  
VERA LÚCIA SANCHEZ  
Sócia-Administradora

**2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:  
TEMPESTIVIDADE/FORMALIDADES LEGAIS/LEGITIMIDADE/INTERESSE.**

Em conformidade com o disposto no Edital, item 8.2, o prazo previsto para a apresentação de pedidos de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis **antes** da data de abertura das propostas, em petição escrita e “**protocolizada**” na sede do Tribunal de Justiça.

No caso sob análise, a impugnação foi enviada na forma prevista na peça editalícia, obedecendo aos comandos nela contidos e atendendo às formalidades legais para sua interposição, merecendo ser conhecida, *ex vi legis*, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como segue:

8.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

Ademais, tenho que interesse é um requisito plenamente satisfeito na peça impugnativa, mormente em homenagem ao Princípio da Prevalência do Interesse Público em voga.

Contudo, a peça processual encimada não foi apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que colacionou cópia da 6ª alteração do seu Contrato Social, mas sem a juntada de documento de identificação, desatendendo o pressuposto legal da legitimidade, motivo pelo qual não conheço da peça de objurgação por essas razões, na forma da lei vigente.

**3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES**

Ultrapassada a fase preliminar, sempre em consagração do Princípio do Interesse Público, como evidente, meritoriamente diz o Presidente da CPL/TJCE o



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

que vem a seguir, dado que a peça impugnativa refere-se a questões inteiramente de cunho técnico.

Consultada a área técnica/demandante deste certame licitatório, assim se posicionou sobre as argumentações da impugnação, *in verbis*:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

Memorando nº 063/2020/GSUPLOG

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor  
Marc Philippe de Abreu Arciniegas  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A licitação está prevista para o dia 10/03/2020, com previsão de abertura das propostas às 10:00 horas (Horário de Brasília). De acordo com o subitem 8.2 do edital, a seguir transcrito:

*“Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital.”*

Os motivos elencados da impugnação foram informados por meio do Sistema Eletrônico de Processos Administrativos do Tribunal de Justiça do Ceará, encaminhado pela empresa VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em 05.03.2020, às 10:20 horas (Horário de Brasília), portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pugna pela alteração da especificação técnica nos seguintes termos:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**A) CAPACIDADE DO CESTO COLETOR DE APARAS (LIXEIRA):**

O lote destina-se a compra de 15 unidades de fragmentadoras de papel com capacidade de corte de 15 folhas.

Muitos modelos nessa capacidade possuem cesto de 25 litros, todavia o edital restringe a disputa à um modelo específico de 26 litros. Perceba que para participar desta licitação, o fornecedor que dispõe de uma máquina de 25 litros, teria que superdimensionar o equipamento, aumento outras características como capacidade de corte, voltagem, tamanho da abertura e assim os preços do equipamento se tornariam mais elevados para a etapa competitiva, não tendo como disputar preços com o modelo que baseou o termo de referência.

Perceba que gostaríamos de ofertar o modelo abaixo que apesar de possuir muitas vantagens e adicionais em relação ao termo referencial, seria desclassificado por uma diferença irrisória referente à litragem do cesto:

[http://cbooffice.com.br/fragmentadora\\_de\\_uso\\_pessoal-3-4.html](http://cbooffice.com.br/fragmentadora_de_uso_pessoal-3-4.html)

Desta forma, requer que a Administração estipule faixa de variação para admitir também na disputa os modelos com cesto de 25 litros, já que a diferença de 25 para 26 litros é irrisória e o aumento da competitividade permitirá melhores ofertas para a Administração:

**B) CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - OMISSÃO DO TERMO REFERENCIAL EM RELAÇÃO À GRAMATURA DO PAPEL:**

O edital nada estabelece sobre a gramatura do papel corretamente, estando o objeto mal caracterizado neste ponto, o que prejudica a isonomia entre os licitantes e impede a adequada elaboração de propostas por conta da deficiência.

Ocorre que o padrão brasileiro é o A4 de 75g/m<sup>2</sup> (existe o padrão europeu de 70g/m<sup>2</sup>), logo há incorreção nas especificações do edital, o que pode levar licitantes a equívocos na elaboração de suas propostas.

Se a gramatura não é especificada, fornecedores mal intencionados ofertarão máquinas produzidas no sudeste asiático e que são de baixa qualidade. Nestas, as fragmentadoras sofrerão com o uso diário pois uma fragmentadora no padrão europeu e asiático é projetada para fragmentar folhas de densidade de 70 gramas. Nosso padrão nacional pela ABNT é de 75g/m quadrado. Assim caso o usuário insira 15 folhas no Brasil em uma máquina projetada para 15 folhas de 70 gramas, ocorrerá atolamentos frequentes de papel e com isso, desgaste das engrenagens e até quebra, com custos de manutenção e inutilização do equipamento na rotina de trabalho. Isto pois com o atolamento por excesso de papel, é necessário que o usuário retire à força as folhas, o que pode quebrar as engrenagens que movimentam os cilindros de corte. Com a quebra, vem a inutilização.

Portanto é essencial prever corretamente a capacidade de corte de papel desejada por inserção e também a gramatura no padrão nacional, sugerindo-se mínimo de 15 folhas A4/ 75gr metro quadrado.

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item fragmentadora, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos sem atraso dos demais itens desta licitação.

### III – DA ANÁLISE:

Tendo em vista que se trata de matéria eminentemente técnica, as razões foram encaminhadas a Coordenadoria de Compras, onde se manifestou da seguinte forma:

**Resposta (A):** “As especificações das “Fragmentadoras de Papel” foram elaboradas levando-se em conta a demanda dos usuários e o custo-benefício para a Administração.

Após análise na especificação do equipamento que pretendemos adquirir, verificamos que há possibilidade de uma variação considerável de 5% (cinco por cento) da capacidade do cesto, desde que sejam preservados os atributos de resistência, durabilidade, dentro outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

*Frise-se que não impactará na eficácia e eficiência dos trabalhos, no orçamento final do produto e aumentará a competitividade entre os licitantes.*

Dessa forma, solicito que seja confeccionado adendo ao edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, especificamente quanto ao item 01, do lote VII, do anexo I e IV, na seguinte formatação:

**Onde se lê:**

1) Descrição geral:

FRAGMENTADORA DE PAPEL, CLIPES, GRAMPOS NO PAPEL, CD/DVD E CARTÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 FOLHAS EM FRAGMENTAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DO CESTO DE 26 LITROS, CORTES EM PARTÍCULAS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V OU BIVOLT, NÍVEL MÉDIO DE RUÍDO 60dB, TECNOLOGIA ANTI ATOLAMENTO, POSSUIR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA CIDADE DE FORTALEZA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.

**Leia se:**

1) Descrição geral:

FRAGMENTADORA DE PAPEL, CLIPES, GRAMPOS NO PAPEL, CD/DVD E CARTÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 FOLHAS EM FRAGMENTAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DO CESTO DE 26 LITROS (COM POSSIBILIDADE DE VARIAÇÃO EM ATÉ 5% PARA MAIS OU MENOS), CORTES EM PARTÍCULAS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V OU BIVOLT, NÍVEL MÉDIO DE RUÍDO 60dB, TECNOLOGIA ANTI ATOLAMENTO, POSSUIR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA CIDADE DE FORTALEZA. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.

*Resposta (B): "Quanto a omissão da especificação da gramatura: deve-se considerar a gramatura do papel corrente no Brasil, uma vez que os equipamentos em questão serão para utilização em território nacional. Dessa forma, fica claro que os modelos que deverão ser oferecidos devem se adaptar a realidade do país, não havendo, em nosso entender qualquer tipo de irregularidade da especificação do Termo de Referência.*

Respeitosamente,

  
Patricia Virginia Davis  
Coordenadora de Compras

A peça impugnativa, por esses motivos, merece prosperar parcialmente, observada a publicação de adendo ao edital de licitação.

#### 4. CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto e por tudo o mais que da impugnação consta, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE e 1ª Pregoeiro decide **NÃO CONHECER** da impugnação pelos motivos suso mencionados, mas, no mérito, em



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

respeito à supremacia do interesse público, acolher a insurgência, julgando-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, devendo a Comissão Permanente de Licitação publicar adendo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 6/2020, retificando a descrição contida no Lote 8 do Anexo 01 naquilo que fora demandada pela área técnica, mantendo o certame em dia e hora previamente designados.

Expediente necessário.

Fortaleza, 6 de março de 2019.

**Marc Philippe de Abreu Arciniegas  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

